

Acção 3.1.3.

Desenvolvimento de Actividades Turísticas e de Lazer

Caso tenha interesse em apresentar um pedido de apoio a uma das acções do Subprograma 3 a quem me devo dirigir?

Dependendo da freguesia/concelho onde se insere o Pedido de Apoio deverá dirigir-se ao Gabinete de Intervenção Rural (GIR) mais próximo.

ALIENDE - Associação de Desenvolvimento Local

Avenida da Escola, 34

7200-053 Montoito

tel. +351 266 530 101 / 2

Fax. +351 266 530 142

mail@aliende.pt

www. aliende.pt

ADIM - Associação de Defesa dos Interesses de Monsaraz

Travessa da Misericórdia

7200-175 Monsaraz

adim.monsaraz@gmail.com

Tel. +351 924 000 813

Fax. +351 266 509 716



Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, ACE

ADMC - Associação de Desenvolvimento Montes Claros

Rua Dr. Ramos d'Abreu nº 97

7150-128 Borba

Tel. +351 268 841 710

Fax. +351 268 841 711

Tel. +351 963 541 680

admclaros@gmail.com

TRILHO - Associação de Desenvolvimento Rural

Travessa do Megué, 4 - 2ºEsq.

7000 - 631 Évora

tel +351.266 701 210

fax +351.266 706 199

trilho@mail.telepac.pt

Porta do Alentejo - Associação De Desenvolvimento Local

Edifício Copenhaga, Parque Industrial, 8-H

7080- 341 Vendas Novas

Tel. +351 265 807 236

Fax. +351 265 807 237

Vn.portadoalentejo@mail.telepac.pt

Como é feita a hierarquização dos pedidos de apoio?

Depois de analisados os pedidos de apoio e obtido o valor da VGO (Valia global da Operação) os PA são hierarquizados de acordo com a valia global obtida com arredondamento à décima. Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável, e que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental, transitam





Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, ACE

automaticamente para o concurso subsequente, sendo definitivamente recusados caso não obtenham aprovação nesse concurso.

Como posso saber que se encontram abertas as candidaturas ao Subprograma 3?

Os avisos de abertura dos concursos são divulgados em www.proder.pt e em www.monte-ace.pt e publicados num jornal regional relevante no Alentejo Central.

O que são parques de campismo e caravanismo? (in www.proder.pt)

São os empreendimentos instalados em terrenos devidamente delimitados e dotados de estruturas destinadas a permitir a instalação de tendas, reboques, caravanas ou autocaravanas e demais material e equipamento necessários à prática do campismo e do caravanismo, conforme definido no [Decreto Lei n.º 39/2008](#), de 7 de Março.

Os parques de campismo enquadram-se na acção 3.1.1. ou na 3.1.3?

Se pretende criar um parque de campismo inserido numa exploração agrícola, pode fazê-lo através da apresentação de um pedido de apoio à acção 3.1.1- Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola, caso se trate de um pedido de apoio apresentado por uma pessoa singular ou colectiva de direito privado, e não enquadrado em exploração agrícola, pode fazê-lo através da apresentação de um pedido de apoio à acção 3.1.3. - Desenvolvimento de actividades turísticas e de lazer.

O que se entende por animação turística? (in www.proder.pt)

É o conjunto de actividades que se traduzem na ocupação dos tempos livres dos turistas e visitantes, permitindo a diversificação integrada da oferta turística e contribuindo para a divulgação do património material e imaterial da região em que se integra.

Que empreendimentos se podem considerar empreendimentos de turismo no espaço rural? (in www.proder.pt)

Os estabelecimentos que se destinam a prestar, em espaços rurais, serviços de alojamento a turistas, dispendo para seu funcionamento de um adequado conjunto de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares, tendo em vista a oferta de um produto turístico completo e diversificado no espaço rural, conforme definido no [Decreto-Lei n.º 39/2008](#), de 7 de Março.





Monte - Desenvolvimento Alentejo Central, ACE

[O que se considera termo da operação? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

É o ano da conclusão da operação, determinado no contrato de financiamento.

[Como se define uma microempresa? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

É a empresa que corresponde à definição constante na [Recomendação n.º 2003/361/CE](#), da Comissão, de 6 de Maio.

[O que se considera capacidade profissional adequada? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

São as competências do responsável pela operação para o exercício da actividade económica a desenvolver, reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional.

[O que são empreendimentos de turismo de habitação? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

São os estabelecimentos de natureza familiar de prestação de serviços de alojamento a turistas instalados em imóveis antigos particulares que pelo seu valor arquitectónico, histórico ou artístico sejam representativos de uma determinada época, conforme definido no [Decreto-Lei n.º 39/2008](#), de 7 de Março.

[Qual a data limite para a apresentação da licença de construção? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

A data limite para a apresentação da licença deverá ser a da apresentação do primeiro pedido de pagamento que inclua despesas relativas à construção.

[A declaração ou o parecer emitidos pela Câmara substituem a licença de construção? \(in www.proder.pt\)](http://www.proder.pt)

Não, e a licença de construção deve estar emitida antes da apresentação de qualquer documento de despesa relativo a essa construção.



Investimentos em painéis solares são elegíveis? No caso de painéis fotovoltaicos é necessário ter a licença de micro-geração à data da candidatura? (in www.proder.pt)

Sim. São despesas elegíveis desde que coerentes tecnicamente e dimensionadas para as necessidades das actividades beneficiadas por esses investimentos. Caso a produção de energia seja excedentária às necessidades e possa ser vendida à rede (licenças de micro-geração), os proveitos decorrentes dessas vendas não poderão ser colocados como proveitos do projecto. As diminuições de custos de exploração (energias) são aceites.

O PRODER contempla apoios a investimentos destinados à produção de energia? (in www.proder.pt)

Não, excepto quando se trate de investimentos para produção de energia a partir de fontes renováveis, enquadrados num conjunto mais amplo de investimentos e quando a mesma se destina a uma utilização directa por empresas agrícolas e agro-alimentares.

Uma sociedade pretende entregar um pedido de apoio que integra investimentos a realizar num terreno propriedade de um dos sócios gerentes. A licença de construção está em nome desse sócio. Nestas condições são elegíveis os investimentos efectuados pela sociedade? (in www.proder.pt)

Para que os investimentos possam vir a ser elegíveis, deve existir um contrato de cedência do terreno, celebrado entre a sociedade que pretende apresentar o pedido de apoio e o sócio gerente titular do mesmo.

O contrato deve ser válido pelo menos até à data de termo da operação e nele deve estar expressa a forma como as benfeitorias introduzidas serão tratadas aquando do seu termo.

No caso de um promotor recorrer à mão-de-obra, máquinas e equipamentos próprios para plantação, como se apresenta esta despesa de investimento? (in www.proder.pt)

Como contribuições em espécie e individualizadas das restantes rubricas. Serão justificadas pela existência de 3 orçamentos, que mostrem os valores de mercado da região.

Em que condições são elegíveis as contribuições em espécie? (in www.proder.pt)

Sempre que correspondam a um contributo, para o investimento na componente 1, em trabalho homem ou homem/máquina, voluntário e não remunerado e o seu valor possa ser objecto de verificação e avaliação.

[Que valor posso atribuir ao trabalho voluntário não remunerado? \(in \[www.proder.pt\]\(http://www.proder.pt\)\)](#)

O valor de mercado da região para a hora da operação, devendo ser sustentado por 3 orçamentos de outros fornecedores, que mostrem os valores de mercado da região.

[Um TER localizado no núcleo urbano de Évora poderá ser apoiado?](#)

Não, apenas os pedidos de apoio localizados no Território de Intervenção do Monte, ACE poderão ser apoiados. Recorde-se que o Território de Intervenção do Monte abrange as freguesias rurais dos concelhos de Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora (excluindo as freguesias de Santo Antão; São Mamede; Bacelo; Horta das Figueiras; Malagueira; Sé e São Pedro e Senhora da Saúde) Montemor-o-Novo (excluindo as freguesias de Escoural e São Cristóvão) Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Vila Viçosa.

[Uma casa de campo poderá ser apoiada numa exploração agrícola?](#)

Nas explorações agrícolas são elegíveis unidades de alojamento turístico nas tipologias de turismo no espaço rural - no grupo de agro-turismo, parques de campismo e caravanismo e de turismo da natureza nas tipologias referidas - CAE 55202; 55204; 553; 559.

[Como se comprova a criação de postos de trabalho?](#)

A criação de postos de trabalho comprova-se através da apresentação da folha de remunerações da Segurança Social, comprovativa dos trabalhadores ao serviço, às datas de candidatura e de conclusão do pedido de apoio.

[A majoração da taxa de apoio pela criação de postos de trabalho para mulheres é cumulativa com a majoração pela criação de postos de trabalho para jovens?](#)

Não. Para efeitos de majoração da taxa de apoio apenas se tem em conta a criação de postos de trabalho, independentemente do sexo e idade do novo trabalhador(a).

[Os investimentos adquiridos em 2007 são elegíveis? \(in \[www.proder.pt\]\(http://www.proder.pt\)\)](#)

Sim. O entendimento do artigo 23º da Portaria n.º 482/2009 de 6 de Maio é de que os investimentos realizados após 1 Janeiro de 2007 são elegíveis desde que o promotor se candidate ao primeiro concurso em que se enquadre e que a totalidade dos investimentos propostos não estejam concluídos antes da aprovação do pedido de apoio.

A criação de postos de trabalho a tempo parcial beneficia da majoração da taxa de apoio?

Sim, considera-se que um posto de trabalho equivale à utilização de uma unidade de trabalho anual (UTA). Uma UTA equivale a 1760 h/ano.

Para a acção 3.1.3 as taxas de apoio são 40%, 50% e 60%, sem criação de posto de trabalho, com criação de um posto de trabalho, com criação de pelo menos dois postos de trabalho, respectivamente.

Em caso de empresa a iniciar, cujo ano n é o 1º ano da empresa e de investimento, como aferir a autonomia financeira de 15%?

O investimento será suportado por um mínimo de 15% de capitais próprios. Para empresas a criar a mesma deverá ser apresentada num balanço previsional; devendo no pacto social da empresa constar a possibilidade de prestações suplementares.

Pode-se considerar criação de posto de trabalho se o mesmo tiver tido apoio do IEFP ou da Segurança Social? E pode-se solicitar apoio ao IEFP ou à Segurança Social para a criação, no futuro, de um posto de trabalho considerado numa candidatura agora realizada?

O PRODER majora a criação de emprego mas não apoia directamente a sua criação, pelo que se podem complementar. A criação de postos de trabalho comprova-se através da apresentação da folha de remunerações da segurança social, comprovativa dos trabalhadores ao serviço, às datas de candidatura e de conclusão do pedido de apoio.